

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e altera as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002 e 11.134, de 15 de julho de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O anexo I-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016;

195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELAS DE SOLDOS E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDOS

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE dezembro DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	3.195,04	3.674,30	4.225,44	4.859,26
Tenente-Coronel	3.067,23	3.527,32	4.056,42	4.664,89
Major	2.929,85	3.369,33	3.874,73	4.455,94
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	2.434,62	2.799,81	3.219,79	3.702,72
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	2.249,31	* 2.586,70	* 2.974,71	3.420,92
Segundo-Tenente	2.079,97	2.391,97	2.750,76	3.163,38
PRAÇAS ESPECIAIS				
Aspirante-a-Oficial	1.792,42	2.061,28	2.370,47	2.726,04
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	706,1	812,02	933,82	1073,90
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	501,62	576,86	663,39	762,90
PRAÇAS GRADUADOS				
Subtenente	1.613,49	1.855,52	2.133,85	2.453,92
Primeiro-Sargento	1.405,82	1.616,69	1.859,19	2.138,07
Segundo-Sargento	1.201,33	1.381,54	1.588,77	1.827,08
Terceiro-Sargento	1.070,34	1.230,89	1.415,52	1.627,85
Cabo	801,95	922,25	1060,59	1219,67
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	706,1	812,02	933,82	1073,90
Soldado - 2ª Classe	501,62	576,86	663,39	762,90

ANEXO II

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	7.279,17	8.014,64	8.807,32	9.677,19
Tenente-Coronel	6.999,45	7.715,43	8.487,60	9.335,35
Major	6.309,39	6.958,33	7.656,50	8.421,60
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	5.341,12	5.950,20	6.611,67	7.341,73
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	4.733,70	5.305,35	5.928,43	6.618,02
Segundo-Tenente	4.436,95	4.986,84	5.586,81	6.251,33
PRAÇAS ESPECIAIS				
Aspirante-a-Oficial	3.725,32	4.232,74	4.789,09	5.407,54
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.041,38	2.422,36	2.844,35	3.316,95
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.498,95	1.825,97	2.188,35	2.594,32
PRAÇAS GRADUADOS				
Subtenente	3.611,19	4.069,31	4.566,63	5.115,35
Primeiro-Sargento	3.251,95	3.686,78	4.159,91	4.682,87
Segundo-Sargento	2.917,07	3.342,57	3.808,52	4.325,99
Terceiro-Sargento	2.629,03	3.031,21	3.472,15	3.962,19
Cabo	2.240,07	2.624,02	3.047,33	3.519,80
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	2.119,40	2.501,61	2.924,09	3.396,51
Soldado - 2ª Classe	1.498,95	1.825,97	2.188,35	2.594,32

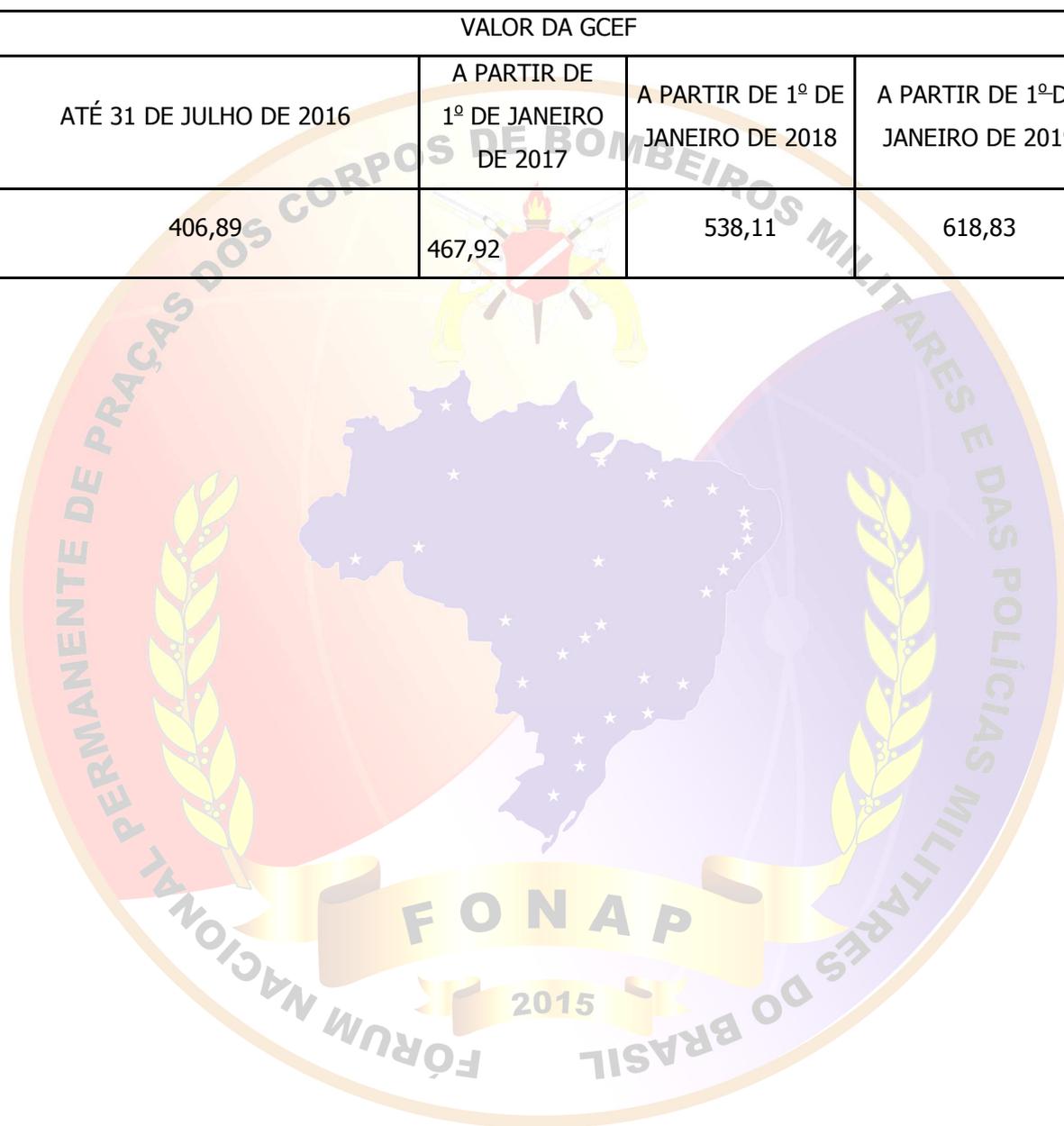
ANEXO III

(Anexo I-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR - GCEF

Em R\$

VALOR DA GCEF			
ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
406,89	467,92	538,11	618,83



Brasília, de de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal.
2. O inciso XIV, art. 21, da Constituição Federal estabelece que compete a União “organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio”. Desta forma, está a cargo do Poder Executivo o encaminhamento dos atos legais relativos aos reajustes remuneratórios da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme preceitua o dispositivo constitucional citado.
3. As medidas propostas no presente Projeto de Lei buscam proporcionar aos militares do Distrito Federal a valorização de suas remunerações e possibilitar ao Governo do Distrito Federal atrair, motivar e reter profissionais de alto nível de qualificação nestes Quadros. A manutenção de um Quadro de pessoal motivado e tecnicamente bem preparado é o requisito mais basilar para a constituição de uma Polícia e de um Corpo de Bombeiros eficiente e atenta aos preceitos democráticos.
4. Neste sentido, a minuta de Projeto de Lei ora apresentada traz proposta de reajustes salariais a serem implementados nos meses de janeiro de cada exercício, no período de 2017 a 2019.
5. A medida apresentada gera um impacto da ordem de R\$ 452.096.244,41 em 2017, de R\$ 963.243.263,12 em 2018 e de R\$ 1.545.827.006,36 no exercício de 2019, relativos à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

6. A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, em atendimento à determinação constitucional, instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, composto por recursos da União, de modo que o acréscimo de despesa decorrente da implementação das medidas ora propostas comporta-se no montante de recursos repassados anualmente para o FCDF.

7. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,



RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal